



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.053 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS LEMIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 421 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o Senhor ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, para representar o Governo do Estado do Pará, na Reunião dos Secretários de Finanças, a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de 19 a 26 de maio em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 422 — DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar o bacharel ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES, Secretário Geral do IDESP, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8009)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Em 16-2-1967.

Petições
N. 018 de Delim Batista de Souza, Oficial do Registro Civil do Distrito Judiciário de Araquim, Comarca de Curuçá, solicitando efetividade. "Encaminhe-se a parecer do D.S.P."

N. 019 de Maria da Silva Costa viúva do ex-sargento da P.M. E. José Ribamar de Oliveira Costa, solicitando abertura de crédito para pagamento de pensão. "Solicito a manifestação da SEFIN".

Ofícios
S/N da Princesa de Colares, bacharela Maria Alice de A. Rodrigues, comunicando não poder assumir o cargo de Prato, a para o qual foi nomeada. "Ao D.S.P. para tornar sem efeito o decreto de nomeação"

N. 2 da Prefeitura Municipal de Barcarena, fazendo comunicação. "Agradecer e Arquivar"

N. 98 do Serviço de Alimentação da Previdência Social, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar"

N. 151 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências da P.M.E. para seguirem de acordo para o município de Baião. "Ao Comando da P.M.E."

N. 176 do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital, solicitando publicação dos editais de licitações de Orlando Ferrari da Silva e Raimundo Batista do Vale. Manoel Corrêa de Miranda. "Ao Expediente, para as providências de costume"

Memorandum
S/N — (Gabinete do Governador), Secretária Particular anexo à carta de n. 04/27 de Mariene Albuquerque, solicitando providências. "Remeta com urgência ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado para efetuar o cargo de Assistência Judiciária em Santarém, que deferirá a missivista".

Em 17-2-1967.
Petição

N. 020 — Jerônimo Honório de Aviz, sobre o pagamento de salário-família ao funcionário Pedro Gomes da Silva. "Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Finanças".

Ofícios
N. 7 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 021/67 de Constantino Nogueira Vilaça, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para estado e parecer".

N. 37 da Assembléia Legislativa, fazendo comunicação. "Arquivar".

N. 159 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando três passagens até o município de Acará, para o presidiário José Anacleto França e a respectiva escolta. "Encaminhe-se ao Gabinete do Governador".

Telegramas
N. 11 — Elias Ribeiro Pinto — Santarém, sobre a remoção do Juiz de Direito dessa Comarca. "I — Responder que o Juiz de Direito de Guapá necessita requerer ao Tribunal de Justiça sua remoção. II — Arquivar"

N. 12 — Rubem Bohadana — Baião, fazendo esclarecimento sobre o ex-Prefeito Sandoval Ramos e o atual Marcolino Pinto da Silva. "Arquivar".

N. 13 — Marcolino Pinto da Silva — Baião, fazendo comunicação. "Arquivar".

N. 14 — Eneas Ramos — Baião, sobre a prisão do ex-Prefeito Sandoval Ramos. "Arquivar".
(G. — Reg. n. 1761)

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO COM O SENHOR SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.
Em 20-2-1967.

Ofícios
N. 21 — Rubem Bohadana — de concessão do Araguaia sobre a nomeação do ex-Prefeito Salvador Werceles Gurião, para o cargo de Adjunto de Promotor

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

Table with columns for ASSINATURAS, VENDA DE DIARIOS, and NCR\$. Rows include Anual, Semestral, and OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS.

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito.

Exceções às assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

dessa Comarca. "Ao Procurador Geral, para examinar". N. 39 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando ter deliberado a recondução do Bacharel Otávio Marcelino Maciel, no cargo de Pretor do Termo Judiciário de Capitão Poço, Comarca de Ourém. Nomear para Colares Termo Judiciário da Comarca de Vigia.

GABINETE DO SECRETARIO DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA. Em 20-2-1967.

Ofícios N. 9 do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando proposta de promoção de Oficiais para preenchimento dos cargos existentes, na referida Polícia. "Ao D.S.P. para exame e parecer". N. 1 da Prefeitura Municipal de Soure, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 1 da Prefeitura Municipal de Bujaru, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

Em 21-2-1967. Ofícios N. 2 da Prefeitura Municipal de Barcelena, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 10 da Prefeitura Municipal de Chaves, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 14 da Prefeitura Municipal de Salvaterra, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 21 da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Boa Vista, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 55 da Delegacia de Polícia de Alenquer, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

Petição N. 023 — João Moura da Costa, Tabelião de Notas, do Termo Judiciário da Comarca de Ourém, solicitando vitaliciedade. "Ao Estudo e parecer da Consultoria Geral do Estado". (1161 u. 201 — 9) Ofícios Em 15-2-1967 N. 1 da Prefeitura Municipal de Ourém, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 1 da Prefeitura Municipal de Portel, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 4 da Prefeitura Municipal de Acará, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 6 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 017/67 de Salustiano Ferreira da Silva, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 16 da Prefeitura Municipal de Breves, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 16 da Prefeitura Municipal de Muaná, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 40 da Procuradoria Geral do Estado sobre representação feita contra Leonor Regina de Figueiredo Araujo, ex-pretora de Salinópolis Comarca de Capane-ma. "Solicito o pronunciamento da Consultoria Geral do Estado". N. 188 do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, solicitando publicação dos editais de citação de José Delmo Macedo Antonio Rodrigues de Souza e Elcio Augusto das Neves. "Ao Expediente para as providências de costume". (G. — Reg. n. 1573)

Petição Em 23-2-1967 N. 024 — Olympio Pinto Pampolha, 1º tenente da P.M.E. solicitando andamento do seu processo de reforma que se encontra no D.S.P. "Ao D.S.P. para incluir no processo mencionado e resolver quanto antes com o devido parecer".

Ofícios S/N da Consuleta dos EEUU da América, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 1 da Prefeitura Municipal de Belém, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar". N. 8 da Junta Comercial, devolvendo os cheques devidamente assinados dos funcionários referidos ao mês de janeiro. "A SE-FIN".

N. 41 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, solicitando revisão de limites entre o município de Castanhal e o acima referido. "Solicito a manifestação da Consultoria Geral do Estado". N. 52 do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando o re-

latório das atividades da referida Polícia, referente ao ano de 1966. "Agradecer e arquivar".

N. 63 da Delegacia de Polícia de Alenquer comunicando a posse do Prefeito Municipal Senhor José Rafael Valente. "Agradecer e arquivar".

N. 88 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acusando o recebimento do ofício do Dr. Renato Franco. "Arquivar".

N. 565 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter aprovado a prestação de contas, correspondente ao exercício de 1964. "Ao Expediente para arquivar e fornecer cópias autênticas aos interessados".

Petição N. 026 — José de Siqueira Rodrigues despachante estadual, solicitando aposentadoria e nomeação para a vaga em apreço de seu filho Júlio Mário de Siqueira Rodrigues. "Ao estudo e parecer do D.S.P.".

Telegrama N. 016 — Lúcio Melo — Marabá, comunicando ter assumido o cargo de Pretor de São João do Araguaia. (G. — Reg. n. 2126)

Ofícios Em 14-2-1967. N. 46 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fazendo comunicação. "Agradecer e Arquivar".

N. 510 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, solicitando a doação definitiva da escultura em bronze que representa a cabeça do ex-Presidente Getúlio Vargas. "A SEGOV para preparar mensagem à Assembleia Legislativa".

N. 010 da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, sobre ao Estatuto de Terras e pagamento do Imposto de Renda. "Ao D.S.P. para opinar".

Petição N. 06 — Alexandre de Souza Luz, 1º suplente de Pretor do Município de São Félix do Xingu Comarca de Altamira, solicitando exoneração do referido cargo. "Deferido". (G. — Reg. n. 1572)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 30 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

DR. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições CONSIDERANDO que é incentivo à poupança constitui preocupação permanente dos poderes Federal, Estadual e municipais; CONSIDERANDO ainda, que a aquisição para casa de moradia própria por parte dos funcionários públicos estaduais e municipais através dos seus órgãos de provisão social, representa obra de elevado e altruístico interesse social;

RESOLVE: 1º Determinar que sejam dispensadas de avaliação oficial, para efeito do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", todos os imóveis adquiridos pelos funcionários públicos do Estado e Município quando tais aquisições decorram de operações financeiras realizadas através do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado e Montepio dos Servidores Públicos do Município de Belém, respectivamente. 2º A base de cálculo para o pagamento do imposto, será o valor real efetivamente pago pelos citados Montepios, devendo ser aplicada a alíquota máxima de 0,5% sobre tal valor, por

estarem essas transmissões perfeitamente enquadradas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei Federal n. 4.330, de 31-8-1964 e legislação complementar pertinente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 29 de março de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3449)

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 23 — DE 27 DE MARÇO DE 1967

"Dispõe sobre o processamento dos despachos de mercadorias, de entrada e saída, como determina a Lei Estadual n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, no seu artigo 94"

O Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO, Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Decreto-lei n. 264, do Governo Federal, extinguiu a obrigatoriedade dos despachantes Estaduais nas operações de comércio exterior e de comércio interior, inclusive de cabotagem, por qualquer via, a partir de 1.º de abril entrante;

CONSIDERANDO que em consequência, o processamento dos despachos poderá, a partir dessa data, ser efetuado sem a obrigatoriedade exigida, ocasionando maior afluência de pessoas na interferência do referido serviço;

CONSIDERANDO que o Departamento de Receita empunha no exterior o controle no movimento de entrada e saída de gêneros e mercadorias em nome do Estado, seja qual for o meio de transporte usado para sua condução, tem de zelar pela boa execução e correção dos serviços de despachos, assim como de toda documentação básica para os mesmos;

CONSIDERANDO que os próprios comerciantes já estão devidamente habilitados, por suas condições como donos das mercadorias, ou seus consignatários, em face de suas inscrições como pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que ditos comerciantes também poderão credenciar e habilitar seus agentes para procederem os processamentos de despachos junto ao Departamento de Receita e Mesas de Rendias;

CONSIDERANDO que ditos agentes terão que executar um serviço considerado de relevância para o controle fiscal, que deverá ser executado por pessoas físicas, e com um mínimo necessário de conhecimento das leis fiscais;

DETERMINA: Ao Senhor Diretor do Departamento de Receita do Estado, e aos Administradores das Mesas de Rendias do Estado, que obser-

vem e façam cumprir as seguintes instruções sobre o processamento dos despachos em suas Repartições, a partir de 1.º de abril de 1967.

I — A partir de 1.º de abril de 1967, os despachos de entrada e saída de gêneros e mercadorias de que trata o Artigo 94, da Lei Estadual, n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, poderão ser processados em todos os seus trâmites, junto ao Departamento de Receita e Mesas de Rendias, pelos Despachantes Estaduais, pelos donos ou consignatários da mercadoria ou por qualquer agente por eles livremente credenciado, desde que satisfaça as seguintes exigências:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) folha corrida expedida pela Repartição Policial competente;
- c) estar livre de moléstias infectocontagiosas;

d) não ser funcionário público em atividade;

e) apresentar-se decentemente trajado.

II O comerciante, ao delegar poderes ao seu agente, deverá fazê-lo por meio de petição, assumindo inteira responsabilidade pelos atos pelo mesmo praticados.

III Os atuais Despachantes, já devidamente nomeados pelo Governo do Estado, ficarão dispensados das exigências do item I.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 27 de março de 1967.

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3648)

Henrique Ataíde de Moura, João Paulo Soares, Trancirio Vieira dos Santos e Alberico Neves Brito, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas-Civís e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2543).

PORTARIA N.º 163 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Lotar o Sr. José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo, Delegado Auxiliar, na 1.ª Delegacia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n.º 2541).

PORTARIA N.º 194 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Pees, para continuar a servir na 2.ª Delegacia Auxiliar, deixando assim de responder pelo expediente da 1.ª Delegacia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 2540).

PORTARIA N.º 165 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Designar o Dr. João Bernardino Drummond Martins, para servir definitivamente na 3.ª Delegacia Auxiliar.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 2538).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N.º 167 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

RESOLVE:

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de quinze (15) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo de serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2º, c. Le. n.º 749, de 24-12-1953, o Escrivão-comissionado Mario Rodrigues otado no 12.º Distrito Policial (Marambaia), por ter desobedecido ordens emanadas desta Chefia, conforme comunicação enviada no ofício n.º 253 de 3-3-1967, do Exmo. Sr. Dr. Juiz e Direito da 3.ª Vara Penal.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n.º 2544).

PORTARIA N.º 167 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 3 (hoje) às 19:00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Ten. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Comissários: — Otacilio Santana de Lima Mota e Lourival Braga Justino.

Investigadores: — Almerindo Crispim Dias, Roque Furtado Panuça, Decécio Lopes do Santos, Osvaldo Castro Trinda de, Almerio Benedito Sales, Amiro dos Santos Pires, Orlando de Souza Ramos e Carlos Macedo Carrera, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas-Civís e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Ten. — Cel. — QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n.º 2543).

PORTARIA N.º 162 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 5 (domingo) às 14:00 horas, no Campo do Paisandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. José Guilherme Cavaleiro de Macedo, 1.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Ewáldo Waldes Wanderley e Melchisedes de Souza Paúlis.

Investigadores: — João Campelo dos Santos, Aurino Francisco de Assis, Lourival Farias Rodrigues, Newton Sales de Araujo, Manoel Cordovil de Lima, Manoel Encas da Silva,

PORTARIA N.º 166 - DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Transferir, por necessidade do serviço, da Delegacia de Investigações e Capturas para a Delegacia Auxiliar (Auxiliares), o Investigador Manoel Lacerda dos Santos.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 2938).

PORTARIA N.º 167 - DE 7 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Adir, na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, a pedido, o Escrivão José Augusto Lopes, lotado na Delegacia de Polícia de Muniá, até ulterior deliberação, devendo perceber exclusivamente os seus vencimentos de Escrivão do Interior do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3262).

PORTARIA N.º 168 - DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Em aditamento a Portaria n.º 160 - D/A, de 3-3-1967, tornar sem efeito a punição de quinq. (15) dias, aplicada ao Escrivão comissionado Mário Rodrigues, levando em consideração a justificação apresentada pelo mesmo.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3261).

PORTARIA N.º 169 - DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco (5) Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 9 e 10 do corrente, no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, às 20,30 horas, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3257, Dia 22-6-67)

gumento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 10 (segunda-feira) às 19,00 horas, no Campo do Paissandu, durante jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: Alcebiades Augusto Pereira e Nery Maximiliano Ferreira. Investigadores: Oldemar dos Santos Ribeiro, Orlando Ferreira Costa, João Casemiro de Souza, Casuro, Ramunão Silva da Rocha, Carlos Alberto Peres de Alcântara, Casemiro José Aves, Raimundo José Leite Filho, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas-Civis e cinco Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3260).

PORTARIA N.º 170 - DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 12 (domingo) às 14,00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular.

Comissários: Luiz Gonçalves de Alcântara, Claudomiro de Jesus Gomes e Elvio dos Santos Barbosa. Investigador: Adorval Ferreira Lustosa, Daniel Rodrigues de Sousa, João Cavalcante da Silva, Osmar Gomes Garcia, Raimundo da Cunha Azevedo, Cristóvam Rodrigues, Raimundo Marques da Silva, Sandoval Alexandre Perótes e Raimundo Moraes dos Santos, um (1) Inspetor e cinquenta (50) Guardas Civis e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3259).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Designar o sr. José Guilherme Cavaleiro de Macedo, Delegado Auxiliar, para proceder sindicância, a fim de averiguar fatos graves cometidas pelo Comissário Bernardino Ferreira de Assis, titular do 10.º Distrito Policial (Teógrafos), por ocasião da prisão de Tereza Souza Pereira e Maria de Lourdes Panjoia, esta menor de 17 anos, fato ocorrido às 20,30 horas de ontem, no referido Distrito.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3258, Dia 22-6-67)

atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Designar o sr. José Guilherme Cavaleiro de Macedo, Delegado Auxiliar, para proceder sindicância, a fim de averiguar fatos graves cometidas pelo Comissário Bernardino Ferreira de Assis, titular do 10.º Distrito Policial (Teógrafos), por ocasião da prisão de Tereza Souza Pereira e Maria de Lourdes Panjoia, esta menor de 17 anos, fato ocorrido às 20,30 horas de ontem, no referido Distrito.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3258, Dia 22-6-67)

PORTARIA N.º 172 - DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA - José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUR, aprovado pelo Decreto n.º 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE: Designar um (1) Guarda de 1.ª classe e cinco (5) Guardas Civis de 3.ª classe, para prestarem serviço de policiamento nos dias 9 e 10 do corrente, no Ginásio Serra Freire do Clube do Remo, às 20,30 horas, durante os jogos de Futebol de Salão, que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se. Ten. - Cel. - QEMA - José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública. (Reg. n.º 3257, Dia 22-6-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 81 O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE: Dispensar o funcionário Antonio Monteiro Pereira, diarista sem estabilidade, das funções de Hórtelheiro, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de março de 1967. Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública. (G. - Reg. n.º 3857)

PORTARIA N.º 82 O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE: Dispensar o funcionário Raimundo José Medeiros, diarista sem estabilidade, das funções de Vigia que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de março de 1967. Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública. (G. - Reg. n.º 3858)

PORTARIA N.º 83 O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE: Dispensar o funcionário Jovanna Barbosa de Azevedo, diarista sem estabilidade, das funções de Vigia que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de março de 1967. Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública. (G. - Reg. n.º 3859)

ta sem estabilidade, das funções de Mordoma que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de março de 1967. Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública. (G. - Reg. n.º 3859)

PORTARIA N.º 84 O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE: Dispensar a funcionária Zaida Damasceno Dias, diarista sem estabilidade, das funções que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública 31 de março de 1967. Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública. (G. - Reg. n.º 3860)

PORTARIA N.º 85 O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONCORDANDO com a funcionária Virginia de Oliveira Pacheco, ocupante efetivo do cargo de Atendente Nível 2, lotada no Centro de Saúde, desta Secretaria de Saúde, foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, um período de licenças especial, com fundamento em decreto de 1955 a 1963.

RESOLVE: Determinar, de comum acordo, que a referida funcionária goze

a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 3 de abril de 1967 a 29 de setembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 3 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4783)

PORTARIA N. 87

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 5/87 da Dra Médica chefe da Unidade Sanitária de Vigia de que a funcionária Raimunda Oliveira de Souza, falta ao serviço frequentemente sem motivo justificado;

R E S O L V E:

Dispensar a funcionária Raimunda Oliveira de Souza diarista das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 3 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4784)

PORTARIA N. 89

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista Enequina de Moraes Mendes, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66 00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos), correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4785)

PORTARIA N. 92

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista Raimundo Nonato Alves Pacheco, para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 77 00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 7 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4787)

PORTARIA N. 94

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista Santa Maria Ferreira Ramos para prestar serviços como Datilógrafa, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 63 00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 10 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4786)

PORTARIA N. 95

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista Mancel Sarmiento Santiago para prestar serviços como Motorista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 77 00 (Setenta e Sete Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 7 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4788)

PORTARIA N. 98

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o funcionário José de Lemos Fernandes ocupante do cargo de Ziaador, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo decreto de 30 de dezembro de 1966, um período de licença especial, correspondente ao decênio de 22-03-1932 a 22-03-1942;

R E S O L V E:

Determinar, de comum acordo

que o referido funcionário goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 4 de abril a 29 de outubro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 4780)

PORTARIA N. 114

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que ao funcionário Benedito Soares de Melo, ocupante efetivo do cargo de Servente, Nível 2 lotado na Divisão de Tuberculose desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo Decreto de 27 de março de 1967, um período de licença especial, correspondente ao decênio de 1-05-1958 a 1-05-1968;

R E S O L V E:

Determinar, de comum acordo, que o referido funcionário goze a licença especial, acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 2 de maio a 28 de outubro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 26 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 5520)

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 119

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Dispensar o funcionário Manoel Chetano de Barros, diarista do Hospital de Isolamento, das funções de Servente que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 27 de abril de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 7721)

PORTARIA N. 125

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o funcionário Milton de Souza Queiroz, ocupante efetivo do cargo

de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Único lotado na Divisão dos Serviços Distritais desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pelo Decreto de 20 de janeiro de 1967, um período de licença especial, correspondente ao decênio de 01-04-1942 a 01-04-1952;

R E S O L V E:

Determinar, de comum acordo, que o referido funcionário goze a licença especial acima mencionada, no total de cento e oitenta (180) dias no período de 8 de maio a 3 de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 3 de maio de 1967.

(G. — Reg. n. 6015)

PORTARIA N. 133

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista, Mariú Rentes Borges para prestar serviços como Dentista, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 182 00 (Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 7710)

PORTARIA N. 134

O Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Admitir como Diarista Raimunda Meirelles do Vale, para prestar serviços como Atendente, percebendo o vencimento mensal de NCr\$ 66 00 (Sessenta e Seis Cruzeiros Novos) correndo as despesas pela verba PESSOAL VARIÁVEL.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de maio de 1967.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Saúde Pública (G. — Reg. n. 7711)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

P.C.M. — S.P.V.E.A. —

Rodobrás

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

Térmo aditivo a Contrato de
Empreitada celebrado entre
a Comissão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a
firma A. R. Nascimento, Engenharia e Construções Ltda.

Aos 21 dias do mês de junho de 1967, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) órgão integrante da estrutura Administrativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), situada à Travessa Antonio Baena nº 765, em Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Engenheiro Jair Lage de Siqueira Presidente da RODOBRÁS, de acordo com o disposto na Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministro de Estado dos Transportes e ainda Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial, procurador da firma A. R. Nascimento, Engenharia e Construções Ltda., foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de Empreitada, celebrado entre ambas em 18.07.66, editado em 21.09.66 e aprovado pelo Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em 23.02.67, através o qual foi adjudicada a referida firma, a execução de estudos geotécnicos e projeto para obras d'arte especiais na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho dos Kms. 77 ao 373 e 482 ao 810, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, de elevar o valor atribuído às obras de ... NCr\$ 138.195,00 (Cento e Trinta e oito mil e cento e noventa e cinco cruzeiros novos), para NCr\$ 230.195,00 (Duzentos e trinta mil e cento e noventa e cinco cruzeiros novos), bem como adaptar o contrato às disposições do decreto-lei n. 185 de 25 de fevereiro de 1967, passando o item 3 da Clausula III e a Clausula VI a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA III — Item 3 —
Reajustamento de Preços: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo decreto-lei nº 185, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União, de 24.02.67, ficando excluídos de reajusta-

mento, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

CLAUSULA VI — Valor e dotação: 1) O "valor" atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$... 230.195,00 (duzentos e trinta mil e cento e noventa e cinco cruzeiros novos). 2) Dotação: A despesa em que importara a execução deste Contrato, corrente ate NCr\$ 138.195,00 (cento e trinta e oito mil e cento e noventa e cinco cruzeiros novos), à conta da dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0. Despesas de Capital — 4.1.0. — investimentos; 4.1.2.0. Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 2 — Para construção Rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (Rodobrás) — NCr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros novos) e o restante, no valor NCr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos), a conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; 04.00 — Obras de arte; 04 — Reserva Técnica; despesa foi deduzida dos créditos próprios, conforme emendados nºs 2335, de 13.07.66 MT-415 de 06.06.67.

E por estarem assim de acordo, RODOBRÁS e EMPREITADORA, celebram este Térmo Aditivo, ratificando as cláusulas e condições do contrato aditado.

Eu, Terezinha Pinheiro, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRÁS, autógrafo em nove (9) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 21 de junho de 1967.

Eng.º Jair Lage de Siqueira

Presidente da RODOBRÁS

Edward Sebastião Lobo
Empreiteira

1a. Testemunha: a) Ilegível.

2a. Testemunha: (Ilegível)

Terezinha R. Pinheiro
Datilógrafa

(Reg. 1.041 — Dia 22/6/67)

ANÚNCIOS

CENTRO ISRAELITA DO
PARÁ
Assembléa Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral extraordinária a realizar-se no dia 2 do corrente (quinta-feira) a 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C. Belém, 19 de Junho de 1967

(a) J. J. Aben-Atar
Presidente

(Reg. n. 1583 — Dia 20, 2 e 22/6/67)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
ASDER — PA.

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social à Av. Alcindo Cacela n. 2074, no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 15 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, para apreciar o seguinte:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléa Geral anterior;
b) — Aumento e regularização do seguro em grupo;
c) — Processo de pedido de ex-associado ROCQUE CARVALHO CIOLO.

Em 22 de junho de 1967
Oswaldo Raimundo Neves
Presidente

(Ext. Reg. 1.606 — Dias 20, 2 e 22/6/67)

CLUBE DOS DENTISTAS
Assembléa Geral
CONVOCAÇÃO

Convoco os sócios do Clube dos Dentistas, para a reunião de Assembléa Geral que será realizada na sede campestre do Clube, no dia 25 do corrente, em primeira convocação às 9 horas, com maioria de sócios, e, em segunda convocação às 10 horas, com qualquer número, para tratar do seguinte:

a) Discussão e votação dos Estatutos;
b) Fixação de mensalidades;
c) O que ocorrer.

Belém, 11 de junho de 1967.

(a) A Diretoria Provisória
(Reg. n. 1584 — Dias 16, 20 e 22.6.67).

Ministério dos Transportes
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO
PARÁ (SNAPP)

A V I S O

Concorrência n. 8/67

O Presidente da Comissão de Concorrência número 8/67, avisa as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência número 8/67 para Aquisição de Peças Para Empilhadeiras YALE, Aquisição de Jeeps, Caminhão para 3 ton., caminhão para 10 ton., caminhão basculante para 3 m3 e Pick-Up para o porto de Belém, cujo Edital e Especificações, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária no Edifício Sede da SNAPP, 3o. andar, das 7 às 13,00 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 15 de junho de 1967

(a) Alcindo Peres Vogado
Secretária

(Reg. n. 1603 — Dias — 17, 20 e 22.6.67).

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO
S.A. (OSNAVE)
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente edital os srs. Acionistas de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) para, reunidos em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio nº 300, apreciarem a seguinte ordem do dia:

a) — renúncia do diretor vice-presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde; e,
b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de junho de 1967.

(a) América da Cruz Souza Sobral

Diretora-Presidente.

(Ext. Reg. 1.587 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

S/A BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na conformidade da Legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas, na sede social à Trav. Dom Raimundo Coelho, 752, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e o consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de junho de 1967

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — Diretor

(Reg. n. 1631. Dias 21, 23 e 27-6-67)

Carta Patente nº 2571 de
14 de maio de 1962
Cadastro Geral de Con-
tribuintes nº 04921391

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Capital NCr\$ 825.000,00
Fundos de Reserva NCr\$ 369.249,32

Rua 15 de Novembro, 188
Caixa Postal n. 22
Belém - Pará - Brasil

BALANCETE GLOBAL EM 5 DE JUNHO DE 1967

- A T I V O -		- P A S S I V O -	
A - DISPONÍVEL		ATIVO EXIGÍVEL	
Caixa	1.540.144,99	Capital	825.000,00
Em moeda corrente		Fundo de reserva legal	25.345,09
Em depósito no Banco do Brasil	2.129.167,70	Fundo de provisão	12.125,24
Em outras espécies	100,00	Outras reservas	331.778,99
	3.669.412,69		1.194.249,32
B - REALIZÁVEL		G - EXIGÍVEL	
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil, à ordem do B.C.B.	1.616.409,00	DEPÓSITOS	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem do BCB no valor nominal de NCr\$	301.175,97	à vista e a curto prazo	
	1.917.584,97	de Poderes Públicos	1.200,70
Empréstimos em C/Corrente	157.610,11	de Anterquias	47.520,82
Títulos Descontados	8.676.583,95	em C/C Sem Limite	6.754.347,75
Agenças no País	8.050.483,92	em C/C Populares	5.468.465,29
Correspondentes no País	148.356,29	Outros Depósitos	142.555,20
Correspondentes no Exterior	862.017,62		12.414.089,76
Outros valores em moeda estrangeira	24.403,50		
Outros créditos	1.009.341,84	à prazo	
	18.928.797,23	de Diversos:	
Imóveis	90,00	a prazo fixo	2.035.730,93
Títulos e valores mobiliários:			2.035.730,93
Anôncios e Obrigações Federais, não à ordem do B.C.B.	1.209,10	Outras Respon-	
Obrig. Real. do Tes. Nacional	19.196,12	sabilidades	
Ações e debêntures	12,00	Agências no País	8.722.467,55
	20.417,22	Correspondentes no País	150.871,01
Outros valores	8.150,80	Correspondentes no Exterior	99.057,01
	20.875.040,22	Ordens de pagamento e outros créditos	553.416,48
C - IMOBILIZADO			9.525.812,05
Edifícios de uso do Banco	354.127,04	H - RESULTADOS PENDENTES	
Móveis e Utensílios	363.144,83	Contas de resultados	1.388.530,76
Material de Expediente	91.080,88		
Instalações	346.608,91	I - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	1.154.961,66	Depositantes de valores em g.r. e em custódia	324.318,21
D - RESULTADOS PENDENTES		Depositantes de títulos em cobrança:	
Juros e descontos	33.448,91	do Exterior	1.239.351,45
Impostos	34.260,05		419.380,13
Despesas gerais e outras contas	747.504,15	Outras contas	3.159.943,91
Despesas de instalação	33.775,14		5.042.993,70
	849.048,25		NCr\$ 31.591.456,52
E - CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em garantia	125.644,47		
Valores em custódia	98.673,74		
Títulos a receber de C/Alheia	1.658.731,58		
Outras contas	2.169.943,91		
	5.042.993,70		
	NCr\$ 31.591.456,52		

Guadêncio Pedro Campos dos Santos
Téc. em Contabilidade Reg. CRC. PA-1479.

Belém, 16 de junho de 1967.
BANCO MOREIRA GOMES S/A.
(an) Mirocles de Carvalho
Presidente.
Alberto Castello Branco Bandeira
Vice-Presidente
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor

**PORTUENSE,
FERRAGENS S. A.**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 1967.

As onze horas do dia oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social de PORTUENSE, FERRAGENS S. A., sita à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde se acham presentes acionistas desta sociedade, devidamente convocados por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "Folha do Norte", nos dias trinta de maio próximo passado, dois e seis do mês em curso, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, sendo constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, número legal para deliberação. — Assumindo a Presidência na forma dos Estatutos, o Doutor Atahualpa Fernandez, convidou para secretariá-lo os acionistas, Doutor Luiz Roberto Ponte e Senhor Jayme José Pontes declarando instalada a mesa e dando início aos trabalhos, solicitou ao primeiro secretário a leitura do anúncio de convocação nos termos seguintes: — "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito de junho do corrente ano, às onze horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — aumento do Capital social da Empresa; — reforma dos estatutos e — o que ocorrer. — Belém, vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete. — Portuense, Ferragens S. A. (a.) Expedido Lobato Fernandez — Presidente. A seguir, o Senhor Presidente solicitou que fosse lida a proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que vão abaixo transcritos: "Proposta da Diretoria — Por deliberação da Assembléa Geral Ordinária de vin-

te e nove de abril próximo passado, foi destinada a quantia de NCr\$ 217.416,93 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e dezesseis Cruzeiros novos e noventa e três centavos) ao Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio e, procedida a Correção Monetária do corrente exercício, resultou o acréscimo no valor do Ativo Imobilizado de NCr\$ 123.194,31 (Cento e oitenta e três mil cento e noventa e quatro Cruzeiros novos e trinta e um centavos). Desta forma, propomos à dita Assembléa, o aumento do capital social, com a utilização da verba de NCr\$ 217.416,93 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e dezesseis Cruzeiros novos e noventa e três centavos) do Fundo de Manutenção do Capital de Giro Próprio e de uma parte da Correção Monetária no valor de NCr\$ 82.583,70 — perfazendo o total de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações novas, no valor de Um Cruzreiro novo cada uma, para distribuição gratuita aos Senhores Acionistas, distribuição essa que corresponde a uma ação para cada grupo de três ações, tomando-se por base o capital integralizado de NCr\$ 900.000,00, (Novecentos mil cruzeiros novos), alterando-se também o artigo sexto dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º O Capital Social é de NCr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Cruzeiros novos), dos quais NCr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros novos), constituem o Capital Autorizado na forma do artigo 45 da Lei 4.728, de 14.07.65, já aprovada em Assembléa Geral Extraordinária de trinta de abril de mil novecentos e sessenta e seis, dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzreiro novo) cada uma e que poderão ser nominativas, nominativas endossáveis e ao portador, de acordo com a preferência do acionista. Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro (Sem alteração). "Esta Diretoria

solicita também autorização da dita Assembléa para a modificação do Artigo 18 dos Estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 18. — Ficam instituídos cinco (5) cargos de subdiretores, de provimento em comissão, que serão providos por ato da Diretoria quando julgar conveniente. Os subdiretores designados poderão ser dispensados — "ad nutum" da Diretoria, que lhes fixará, também os vencimentos. — Belém, vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Expedido Lobato Fernandez e Luiz Pinto Pereira. — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Portuense, Ferragens S. A., abaixo assinados, no cumprimento de suas funções, tendo examinado detidamente a proposta que nos foi entregue pela Diretoria para exame e parecer, e que será submetida à apreciação dos senhores acionistas em Assembléa Geral Extraordinária do próximo dia oito do corrente mês, concluímos que a aludida proposta merece aprovação, de vez que o aumento de capital sugerido e a modificação dos arts 6º e 18º, estão perfeitamente legais e correspondem aos interesses da Empresa. Belém, seis de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Doutor José Cavalheiro de Cruz — Mário Fernandes Carneira — Doutor Nestor Pinto Bastos. Finda a leitura foi a matéria posta em discussão e posterior votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente considerou então homologado o aumento de Capital Social de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos) para NCr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Cruzeiros novos), dos quais NCr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros novos), constituem o Capital Autorizado na forma proposta pela Diretoria, assim como a modificação dos artigos sexto e dezoito dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a redação proposta pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro

próprio. Reaberto os trabalhos, foi a mesma lida e devidamente aprovada pelos presentes, sendo encerrada a reunião. Mesa da Assembléa em oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Dr. Atahualpa Fernandez, Presidente — Doutor Luiz Roberto Ponte, Primeiro Secretário e Jayme José Pontes, Segundo Secretário. Acionistas presentes: Expedido Lobato Fernandez; por Mary Nazaré Fernandez; Guilherme Augusto C. Alencar Fernandez; Expedito Augusto C. Alencar Fernandez; Huascar José C. Alencar Fernandez; Domingos Sávio C. Alencar Fernandez; e Expedido Augusto C. Alencar Fernandez — (a) — Expedido Lobato Fernandez; Luiz Pinto Pereira; por Nelson Fernando de Freitas Pereira; Fernanda Celeste de Freitas Pereira e Maria Maílde de O. Maia (a.) Luiz Pinto Pereira; p. p. de Afonso Pereira da Silva (a.) Alberto Tavares da Costa; Maria de Fátima Gomes da Silva; Maria de Nazaré Gomes da Silva; Maria Flora Gomes da Silva; Maria Joaquina Gomes da Silva; Flora Gomes da Silva; Paulo Geraldo de Lima Pereira; por Antonio Carlos Abade Pereira; Celina Abade Pereira; Jorge Augusto A. Pereira; Maria de Nazaré Abade Pereira; Maria Abade Pereira; Paulo Geraldo Lima Pereira Júnior; (a.) Paulo Geraldo de Lima Pereira; Jayme Mayrinck de Andrade; por Jayme M. Andrade Júnior; Yone Maria de Paulo Andrade; José Sergio de Paula Andrade e Léa de Paula Andrade (a.) Jayme Mayrinck de Andrade; Atahualpa Fernandez; por Ana Maria Gomes Fernandez; Arthur José L. Fernandez; Atahualpa Fernandez Filho; Bolívar José Lobato Fernandez; Daphnis José L. Fernandez; Guilherme José L. Fernandez; Herman Augusto C. Medina Fernandez Neto; Huascar José Lobato Fernandez e Silvia Maria Gomes Fernandez (a.) Atahualpa Fernandez; Alberto Tavares da Costa; por Alberto Pereira Sampaio Costa; Alvaro Pereira Sampaio Costa; Augusto Pereira Sampaio Costa; Cremilda Sampaio

Costa; Maria Eliza Pereira Sampaio e Maria Tereza Sampaio Costa (a) Alberto Tavares da Costa; Luiz Roberto Ponte; por Alberto Fernando Fernandez Ponte; Expedido Luiz Fernandez Ponte; Luiz Roberto Seixas Ponte Jr.; Ana Miriam Fernandez da Ponte (a.) Luiz Roberto Seixas da Ponte; Floriano Barbosa Ferreira Vidigal por Maria Amélia Rodrigues Vidigal (a.) Floriano Barbosa Ferreira Vidigal; Jayme José Pontes; por Jayme José Pontes Fº.; Maria de Nazaré Lobato Pontes; Mary Conceição L. Pontes e Sergio José Lobato Pontes (a.) Jayme José Pontes; Luiz Ribeiro Alves; Mario Fernandes Carneira; Elza Cardoso de Souza; Aurora Napoleão Cohen; Aurora Napoleão Cohen; Maria Lisboa Rayolê Eleutério Veloso Matos; Oscar Mendes dos Reis; Angenor Porto Para de Carvalho, Elísio da Silva Araújo; Orlando Souto; por Hilda Teixeira Souto (a.) Orlando Souto; Cecílio Jesus dos Passos; Edmundo Pereira de Souza; José Cláudio de Souza Martins e Nestor Pinto Bastos. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Portuense, Ferragens S.A. (a.) Dr. Aqualpa Fernandez — Presidente da Assembleia Geral — Cartório Diniz — Rua Treze de Maio n. 104 — Fone 1207 — Belém Pará — Reconheço a firma supra de Aqualpa Fernandez — Belém 14 de junho de 1967 — Em testemunho (sinal público) de verdade. (a.) Jaycyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício. — Banco do Estado do Pará, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta Cruzeiros novos. Belém, 15 de junho de 1967.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 15 de junho de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo três (3) folhas de número 4.802/4.804, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, do qual faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1128/67 para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1967. (a.) Oscar Faciola — Diretor da Junta Comercial. Ext. Reg. n. 1653 — dia — 22.6.67).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial CERTIDÃO N. 442/67

CERTIFICADO a requerimento de LIVRARIA EDITORA PILAR S. A., sediada no Estado da Guanabara, conforme petição protocolada sob o n. 3798, em 15 de junho de 1967, que revendo o arquivo desta repartição verificou QUE por despacho proferido pelo Sr. Diretor no dia dezois (16) de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), sob o número de arquivamento mil cento e vinte e sete (1.120/67) sociedade requerente, LIVRARIA EDITORA PILAR S. A., sediada no Estado da Guanabara à rua do Ouvidor número vinte e dois (22) terceiro andar (22º) terceiro andar, INSTALOU uma SUCURSAL nesta cidade de Belém do Pará, com o capital de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), para o que apresentou os seguintes documentos: — Ata da reunião de sua diretoria realizada no dia trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967); Uma folha do "Diário Oficial" do Estado da Guanabara edição de 16 de maio de 1967, no qual esta publicada a Ata de reunião da Diretoria da referida sociedade, realizada no dia trinta de janeiro do ano corrente pela qual ficou deliberada a criação da referida sucursal nesta cidade, assim como está publicada uma Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da Guanabara, comprovando o arquivamento da aludida Ata. O referido é verdade Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário arquivista, classe "1" e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Ara-

anha, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhido ao Banco do Estado do Pará S. A., a taxa de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo). Belém, 19 de junho de 1967 OSCAR FACIOLA Diretor da Junta Comercial (Reg. n. 1626 — Dia 22/6/67)

PECUARIA SANTA MARINA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967, na sede da sociedade, na cidade de Barreirinha do Campo, Município de Santana do Araguaia, para o fim de:

- a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento de capital da Sociedade;
- b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreirinha do Campo, 15 de junho de 1967.

(a) Vicente Samarin Góes Neto Dias — 22 e 23/6/67

Diretor Superintendente (T. n. 13107 — Reg. n. 1595 —

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor faço ciente ao(s) morador(es) desta Casa, situada à Cnelheiro Furtado, número 1.380, que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de Reforma, como determina o referido regulamento.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 15 de junho de 1967.

VISTO:

Dr. AGNALDO ALVES DIAS

Secretário do Serviço de Higiene de Habitação

Dr. JOAO BRANDÃO

Chefe do Serv. de Engenharia

(G. Reg. n. 8556 — Dia — 21.6.67).

SOBRAL SANTOS S/A — COMERCIO E INDUSTRIA — (SOTOSA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Peço presente edital ficam convocados os srs. Acionistas de Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria (SOTOSA) para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, as 16 horas, na sede social, à travessa Padre Eutiquio nº 300, tomarem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) — leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;
- 2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;
- 3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;
- 4) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) Acácio de Jesus Felício Sobral

Diretor Vice-Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.586 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE 1967

Que doa às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, neste cidade de Santa Isabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 16. — A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, fica autorizada a doar à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) metros de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uzlina; lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno afundado ao Atlético Clube Isabelaense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Wladimir Domingos Coelho.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, 31 de maio de 1967.

(a) Nestor Rocco de Faria

Prefeito Municipal

Paulo Estanino de Moraes

Secretário Municipal

(Reg. n. 1659 — Dia — 20.6.67).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.

SEDE A RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 263

Carta Patente nº 736 de Outubro de 1947
Compreendendo Matriz e Agências

Cadastro Geral dos Contribuintes (04.911.459)

BELEM

PARA

BALANCETE EM 05 DE JUNHO DE 1967

— A T I V O —

— P A S S I V O —

Disponível			Não Exigível		
Caixa	553.594,15		Capital	250.000,00	
Banco do Brasil S/A	407.356,06	960.950,21	Fundo de Reserva Legal	15.729,20	
Realizável			Fundo de Indenizações Trabalhistas	6.244,27	
Depositado no Banco Central:			Outras Reservas e Fundos	143.361,87	415.335,34
Em Dinheiro	592.145,00		Exigível		
Em Títulos	375,00	592.520,00	Depósitos:		
Cheques a Compensar	112.218,26		a vista	3.835.814,57	
Títulos Descontados	2.201.415,92		a prazo	234.132,51	4.069.947,08
Empréstimos em C/Correntes	512,38		Outras Responsabilidades		
Outras Aplicações	829.147,44	3.735.814,00	Outras Contas		
Imobilizado			510.193,03		
Edifício de Uso do Banco	8.300,00		Contas de Resultados		
Reavaliação do Edifício de Uso	127.025,93		275.394,16		
Instalações	56.845,24		Contas de Compensação		
Outras Imobilizações	168.054,33	359.025,50	222.994,94		
Contas de Resultados Pendentes			NCr\$ 5.493.864,49		
215.079,84			NCr\$ 5.493.864,49		
Contas de Compensação					
222.994,94					
NCr\$ 5.493.864,49					

Belem, 05 de junho de 1967.
Laércio P. Gonçalves
Resp. p/Contabilidade C.R.C. TC Pará — 035.

Os Diretores
(aa) Ozlei Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente.
Antonio Augusto Fonseca
Diretor
Alexandrino G. Moreira
Diretor

(Reg. n. 1639 — Dia — 22.6.67).

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**
PORTARIA Nº 25

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 4º do Decreto-lei nº 239, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, e,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e o que preceitua o artigo 8º e suas alíneas, todos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967:

RESOLVE:

Art. 1º — Fica permitido o exercício da caça, de acordo com as peculiaridades regionais, que informam os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º — Entende-se por caça a prática de atos lícitos tendentes a perseguir, abater ou capturar espécies da fauna silvestre.

Art. 3º — As atividades de caça são privativas dos amadores devidamente licenciados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 4º — O produto da caça não pode ser objeto de venda ou comércio.

Art. 5º — O exercício da caça será permitido:

a) — nas seguintes áreas geográficas:

REGIAO SUL

Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

REGIAO LESTE

Estados de Minas Gerais e Bahia;

REGIAO NORDESTE

Estados de Pernambuco, Ceará, Piauí e Maranhão;

REGIAO CENTRO-OESTE

Estados de Goiás e Mato Grosso (exceto a Zona do Pantanal);

REGIAO NORTE

Estados do Amazonas, Pará, Acre e Territórios de Amapá, Roraima e Rondônia;

b) — terá início no dia 1º de junho de cada ano, em todas as Regiões. O seu término obrigatório será, 31 de julho, nas Regiões Sul, Leste e Nordeste; 20 de setembro, nas Regiões Centro-Oeste e Norte.

Art. 6º — A especificação da área destinada ao exercício da caça em cada Estado será procedida anualmente pelo representante local do IBDF, não podendo abranger mais de 1/3 da totalidade dos municípios existentes.

Parágrafo único — Nas Regiões Norte e Centro-Oeste o limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado até a metade dos municípios de cada Estado.

Art. 7º — Será obrigatório o critério de rodízio das áreas, ficando expressamente vedada a inclusão de um mesmo município em mais de 3 (três) temporadas consecutivas.

Art. 8º — Podem ser objeto de caça, atendidos os limites máximos para cada caçador, na presente temporada, as espécies constantes dos seguintes Grupos:

GRUPO A — MAMÍFEROS — LIMITE MÁXIMO: 3

E S P E C I E S		Região Sul	Região Leste	Região Nordeste	Região Centro Oeste	Região Norte
Nome vulgar	Nome científico					
Capivaras	Hydrochoerus hydrochoeris, Lin.	2	1	2	3	3
Cutias	Dasyprocta spp	1	2	1	2	2
Mocós	Kerodon rupestris, Wied	—	—	3	—	3
Onças	Panthera spp Puma spp	—	—	1	1	1
Pacas	Cuniculus paca, Lin.	1	1	1	2	2
Porcos do Mato	Dicotyles spp	1	1	1	3	3
Tatus	Dasytus novemcinctus Euphractus sexcinctus	2	2	2	3	3
Veados	Mazama spp Ozotocerus bezoarcticus	1	—	1	1	1

OBSERVAÇÕES:

- 1) — É vedada a caça em todas as Regiões:
 - a) do Tatu Canastra (Priodontes giganteus);
 - b) do Cervo do Pantanal (Blastocerus dichotomus).
- 2) — Depende de autorização especial do IBDF à caça:

- a) da Onça (Panthera spp. ou Puma spp); mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos);
- b) do Veado (Mazama spp. ou Ozotocerus bezoarcticus); mediante o pagamento da indenização prévia de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

GRUPO B — AVES DO CAMPO OU DO MATO — LIMITE MÁXIMO: 15 PEÇAS

E S P E C I E S		Região Sul	Região Leste	Região Nordeste	Região Centro Oeste	Região Norte
Nome vulgar	Nome científico					
Codornas	Nothura maculosa	15	10	10	5	10
Inhambus	Crypturellus spp	1	1	1	3	3
Jacus	Penelope spp	1	1	2	3	3
Jacupembas	Penelope spp	2	2	2	5	5
Jacutingas	Pipile jacutinga	—	—	—	2	2
Jaós	Crypturus spp	2	2	2	4	4
Mucucas	Tinamus spp	1	1	1	1	2
Mutuns	Crax spp	1	1	1	2	3
Perdizes	Rhynchotus rufescens	3	3	3	10	3
Pombas	Columba spp	10	10	15	15	15
Capoeiras ou Urubas	Odontophorus spp	3	3	3	5	5

EXCEÇÃO DO GRUPO "B":

É vedada a caça do Perdizão (Taoniscus nanus), na Região Sul.

GRUPO C — AVES AQUÁTICAS — LIMITE MÁXIMO: 30 PEÇAS

E S P E C I E S		Região Sul	Região Leste	Região Nordeste	Região Centro Oeste	Região Norte
Nome vulgar	Nome científico					
Biguás	Phalacrocorax brasilianus, Gmel	30	20	30	30	30
Gansos do Norte	Eudocimus ruber, Lind.	—	—	30	—	30
Jaçanás	Jacana spinosa jacana, Lin.	—	—	30	30	10
Marrecas	Anseriformes	20	20	10	30	30
Marrecas da Patagônia	Anseriformes	30	—	—	—	—
Narcejas	Capella paraguayae paraguayae	20	10	15	15	30

Patos selvagens	Anseriformes	20	20	20	30	30
Patos domésticos	Anseriformes	20	—	20	—	30

EXCEÇÃO DO GRUPO "C":

a) O início do período de caça dos Marrecões da Patagônia, atendidas as peculiaridades migratórias da espécie, será prorrogado por ato do Representante local do IBDF, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto de cada ano;

b) Após 31 de julho, término da temporada geral da caça, o trânsito de caçadores desta espécie migratória deverá ser controlado pelo órgão local do IBDF, mediante licenças especiais.

GRUPO D — AVES CANORAS E ORNAMENTAIS — LIMITE MÁXIMO: 5 PEÇAS

É permitida a captura e, conseqüentemente, o cativeiro das espécies deste Grupo, em todas as Regiões, com exceção:

a) dos pássaros da família COTINGÍDEOS (um representante: Araponga ou Ferreiro);

b) especialmente do gênero RUPICOLA (destacando-se, como exemplo, o Galo-do-Pará).

GRUPO E — REPTÉIS — LIMITE MÁXIMO: 3 PEÇAS

E S P E C I E S		Região Sul	Região Leste	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Norte
Nome vulgar	Nome científico					
Jacaré	Caiman spp	—	—	—	3	3
Sucuri	Eunectes murinus	—	—	—	2	2
Tibóia	Constrictor	—	—	—	2	2

Parágrafo único — As espécies do Grupo D, destinadas exclusivamente ao cativeiro, somente poderão ser capturadas, através de processos idôneos. Em hipótese alguma será permitido o seu abate.

Art. 9º — O interessado, ao requerer a competente licença, indicará o número de exemplares que pretende abater ou capturar na temporada.

Art. 10 — A licença para o exercício da caça será válida para a Região respectiva do Estado emissor.

Parágrafo único — As licenças emitidas no Distrito Federal serão válidas para todas as Regiões.

Art. 11 — Além da taxa devida pela licença, o caçador receberá, prévia e definitivamente, aos cofres do IBDF, a título de indenização, as importâncias correspondentes às seguintes tabelas progressivas:

GRUPO "A" — MAMÍFEROS

Nº de exemplares:	Indenização por Unidade:
1	NCr\$ 2,00
2	NCr\$ 4,00
3	NCr\$ 8,00

GRUPO "B" — AVES DO CAMPO OU DO MATO

Nº de exemplares:	Indenização por Unidade:
até 3	Isento
" 5	NCr\$ 1,00
" 10	NCr\$ 1,50
" 15	NCr\$ 3,00

GRUPO "C" — AVES AQUÁTICAS

Nº de exemplares:	Indenização por Unidade:
até 5	Isento
" 10	NCr\$ 0,50
" 20	NCr\$ 1,00
" 30	NCr\$ 2,00

GRUPO "D" — AVES CANORAS E ORNAMENTAIS

Nº de exemplares:	Indenização por Unidade:
até 2 (um casal)	Isento
" 3	NCr\$ 1,00
" 4	NCr\$ 2,00
" 6	NCr\$ 4,00

GRUPO "E" — REPTÉIS

Nº de exemplares:	Indenização por Unidade:
Jacaré	Isento
Tibóia	NCr\$ 2,00
Sucuri	NCr\$ 5,00

Parágrafo único — Os interessados que comprovarem sua condição de filiados a clubes de caça, regularmente registrados no IBDF, poderão de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre as indenizações especificadas neste artigo.

Art. 12 — O abate, captura, guarda ou transporte de exemplares em número superior aos indicados na licença sujeita o caçador ao pagamento em dobro da maior indenização prevista para o respectivo Grupo, que incidirá sobre cada unidade excedente.

Parágrafo único — Se o excesso ultrapassar os limites máximos determinados nesta Portaria, ficará o infrator sujeito, além das sanções penais cabíveis, ao recolhimento da indenização ao quintuplo, calculada de acordo com a regra estabelecida neste artigo.

Art. 13 — O abate, captura, guarda ou transporte das espécies não incluídas nesta Portaria, constitui contravenção penal nos termos da Lei nº 5.197, de 3-1-67, ficando o infrator sujeito à prisão e processo criminal, além das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 14 — As instituições científicas e zoológicas, bem como os criadouros regularmente registrados, poderão requerer, em qualquer época do ano, licença para captura dos exemplares da fauna necessária às suas atividades específicas.

Art. 15 — Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8, de 28 de janeiro de 1966, baixada pelo Serviço de Defesa da Flora e da Fauna do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1967.

Sylvio Pinheiro da Luz
Presidente.

(Ext. Reg. 1.613 — Dia 22/6/67)

ERRATA — Na publicação da Demonstração de "Lucros e Perdas" em 30 de novembro de 1966 da Indústria Paranaense de Artefatos de Borracha S.A. (IPAB), inserida no "D.O." de nº 21.036, de 30 de maio de 1967, na parte de:

Débito	
Honorários da Diretoria	9.900.000
Despesas c/Material	1.330.670
Letra de correto:	
Débito	
Honorários da Diretoria	9.900.000
Despesas c/Material	1.330.670

Conservando-se no restante todos os demais dígitos.

EDMIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS - D.A.E. TOMADA DE PREÇOS Nº D.A.E. - 01/67

I - O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação da presente, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência nº 1.201, nesta cidade, receberá propostas para o fornecimento de:

- a) - Para o fornecimento de tubulações, conexões, comportas etc., destinadas à montagem dos três (3) grupos motor-bombas do serviço de abastecimento de água do bairro da NOVA MARAMBAIA (lotamento do BNH) da cidade de Belém, Estado do Pará.
b) - Os interessados na presente Tomada de Preços poderão obter o Edital, Especificações e demais elementos no endereço acima citado, dentro do horário das oito (8) às doze (12) horas, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos necessários.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE (Reg. n.º 1627 - Dia 22/6/67)

TOMADA DE PREÇOS Nº D.A.E. - 02/67

I - O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação da presente, às onze (11) horas, em sua sede à Avenida Independência nº 1.201, nesta cidade, receberá propostas para o fornecimento de:

- a) - Para o fornecimento de três (3) grupos motor-bombas completos, inclusive base em aço treliçado e chaves compensadora de partida, destinados ao abastecimento de água do bairro da NOVA MARAMBAIA (lotamento do BNH), na cidade de Belém, Estado do Pará.
b) - Os interessados na presente Tomada de Preços poderão obter o Edital, Especificações e demais elementos no endereço acima citado, dentro do horário das oito (8) às doze (12) horas, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos necessários.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE (Reg. n.º 1629 - Dia 22/6/67)

CONCORRENCIA PUBLICA Nº DAE - 11/67

I - O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.º) dia, a contar da data da primeira publicação da pre-

CONCORRENCIA PUBLICA Nº DAE - 10/67

sente, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência nº 1.201, nesta cidade, receberá propostas para a execução de:

- 1) - Parte da rede de abastecimento de água.
2) - Parte da rede de coleta dos esgotos sanitários.
3) - Construção de uma lagoa de oxidação com 2.025 m2 pertencentes ao bairro da NOVA MARAMBAIA, em Belém, Estado do Pará.
II - Os interessados na presente Concorrência Pública poderão obter o Edital, Especificações, Modelo de Propostas, Projeto, detalhes e demais elementos no endereço acima citado, dentro do horário das oito (8) às doze (12) horas, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos necessários.

Belém, 20 de Junho de 1967. Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE (Reg. n.º 1626 - Dia 22/6/67)

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA - 01/67

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PA) torna público e dá ciência a todos os interessados que fará realizar, em sua sede, a Rua Gov. Magalhães Barata, n.º 51, nesta cidade, no dia 13 de julho, vespertino, às 10,00 hs., CONCORRENCIA PUBLICA para os serviços abaixo relacionados, de acordo com as seguintes condições:

- 1 - OBJETO - Construção de trezentas e quarenta e quatro (344) casas populares, no Conjunto Residencial "Nova Marambaia", nesta cidade, sendo 223 (duzentas e vinte e três) do tipo G-1, com 37,95 metros quadrados e 121 (cento e vinte e uma) do tipo G-2, com 44,97 metros quadrados.
2 - INSCRIÇÃO - As firmas que pretenderem se inscrever, deverão comparecer até o dia doze (12) de julho, às 18,00 horas, à Tesouraria para recolhimento da caução de CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 5.000,00), que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.
3 - PRAZO - O prazo máximo para execução das obras será de CENTO E CINQUENTA (150) DIAS corridos, a contar do oitavo (8.º) dia após a assinatura do contrato. Os concorrentes que possam oferecer menor prazo de execução, deverão mencionar essa circunstância, a qual será favoravelmente considerada pela Comissão Julgadora.

4 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - A Concorrência será realizada em preço global. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma apresentado pelo empreiteiro e aprovado pela COHAB-PA.
5 - PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MENURA DE CONTRATO, CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA - Estarão à disposição dos interessados, na sede da COHAB-PA, os projetos, especificações, minuta de contrato e condições gerais da obra que fazem parte integrante deste Edital.
6 - EXAME DE CREDENCIAIS - Os concorrentes deverão entregar, na sede da COHAB-PA, até o dia treze (13) de julho, em envelope lacrado, suas credenciais, que deverão constar dos seguintes documentos, em original, no firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas e rubricadas pelo concorrente:
a) prova de idoneidade técnica e empresarial dos licitantes. Atestado comprovando ter empresa licitante executado, com êxito, num só contrato, nos últimos cinco (5) anos, obra de engenharia, cujo valor corresponda no mínimo a NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). O valor do contrato executado poderá ser atestado pelos índices de variação da construção civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
b) prova de idoneidade financeira.
c) documentação habitual relativa à empresa:
I - Documentos de constituição da empresa e suas alterações. No caso de sociedades anônimas, também, o comprovante de eleição dos atuais diretores.
II - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e respectiva quitação.
III - Comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e respectiva quitação, se a empresa licitante tiver sede ou dependência desta cidade.
IV - Certidões negativas de débito tributário ou previdenciário, comprovando quitação com:
a) impostos federais, estaduais e municipais;
b) instituições de previdência a que estiver vinculada a empresa licitante, alcançando a contribuição para salário-educação de que trata a lei 4.240, de 1964;
c) contribuição sindical do empregador, empregados e responsáveis técnico;
V - Certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras, fornecidas nos últimos trinta

dias, após a assinatura do contrato.
VII - Comprovante de realização do trabalho (C.I.T. art. 342 - I - 1964).
VIII - Comprovante de depósito bancário relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei 5107, art. 2º e Dec. Lei n.º 20, de 14-9-66).
D) Documentação Habitual Relativa aos titulares, sócios-gerentes ou diretores das empresas-licitantes:
I - Título de eleitor, com prova de que votou nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral ou justificação fornecida pela autoridade competente, se brasileiros;
II - Comprovante de quitação com o serviço militar, se brasileiros, ou carteira modelo 19, se estrangeiros;
III - Certidão negativa do imposto de renda, fornecida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal;
E) Documentação Habitual Relativa aos responsáveis técnicos pelas empresas licitantes:
I - Os documentos referidos na alínea anterior;
II - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e no Departamento Municipal de Engenharia.
7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS - No dia e hora acima mencionados, na sede da COHAB-PA, a Comissão de Concorrência designada pelo Presidente da COHAB-PA, reunir-se-á com os licitantes para recebimento e abertura das propostas. Só poderão tomar parte na Concorrência as firmas cujas credenciais tiverem sido julgadas satisfatórias e que estejam devidamente inscritas, conforme o estipulado no item 2. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelope fechado e lacrado, datilografadas em cinco (5) vias, com o nome da empresa licitante, devidamente datadas e assinadas. A proposta deverá conter, sem emendas nem rasuras:
a) Declaração de inteira submissão ao presente Edital. Esta submissão se entende aos projetos, especificações, minuta de contrato e condições gerais da obra, referidos no item 5.
b) Declaração de que a empresa licitante tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras, assim como de todos os problemas e obstáculos que porventura venha encontrar na execução dos serviços a contratar.
c) Prazo para execução da obra em dias corridos.
d) Preço global da obra, cuja composição deve ser apresentada, em função das quantidades de serviço e seus respectivos preços unitários.
e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não

CONCORRENCIA PUBLICA Nº DAE - 11/67

sente, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência nº 1.201, nesta cidade, receberá propostas para a execução de:

- 1) - Parte da rede de abastecimento de água.
2) - Parte da rede de coleta dos esgotos sanitários.
3) - Construção de uma lagoa de oxidação com 2.025 m2 pertencentes ao bairro da NOVA MARAMBAIA, em Belém, Estado do Pará.
II - Os interessados na presente Concorrência Pública poderão obter o Edital, Especificações, Modelo de Propostas, Projeto, detalhes e demais elementos no endereço acima citado, dentro do horário das oito (8) às doze (12) horas, onde também serão prestados quaisquer esclarecimentos necessários.

Belém, 20 de Junho de 1967. Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE (Reg. n.º 1626 - Dia 22/6/67)

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA - 01/67

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PA) torna público e dá ciência a todos os interessados que fará realizar, em sua sede, a Rua Gov. Magalhães Barata, n.º 51, nesta cidade, no dia 13 de julho, vespertino, às 10,00 hs., CONCORRENCIA PUBLICA para os serviços abaixo relacionados, de acordo com as seguintes condições:

- 1 - OBJETO - Construção de trezentas e quarenta e quatro (344) casas populares, no Conjunto Residencial "Nova Marambaia", nesta cidade, sendo 223 (duzentas e vinte e três) do tipo G-1, com 37,95 metros quadrados e 121 (cento e vinte e uma) do tipo G-2, com 44,97 metros quadrados.
2 - INSCRIÇÃO - As firmas que pretenderem se inscrever, deverão comparecer até o dia doze (12) de julho, às 18,00 horas, à Tesouraria para recolhimento da caução de CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 5.000,00), que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.
3 - PRAZO - O prazo máximo para execução das obras será de CENTO E CINQUENTA (150) DIAS corridos, a contar do oitavo (8.º) dia após a assinatura do contrato. Os concorrentes que possam oferecer menor prazo de execução, deverão mencionar essa circunstância, a qual será favoravelmente considerada pela Comissão Julgadora.

4 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - A Concorrência será realizada em preço global. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma apresentado pelo empreiteiro e aprovado pela COHAB-PA.
5 - PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MENURA DE CONTRATO, CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA - Estarão à disposição dos interessados, na sede da COHAB-PA, os projetos, especificações, minuta de contrato e condições gerais da obra que fazem parte integrante deste Edital.
6 - EXAME DE CREDENCIAIS - Os concorrentes deverão entregar, na sede da COHAB-PA, até o dia treze (13) de julho, em envelope lacrado, suas credenciais, que deverão constar dos seguintes documentos, em original, no firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas e rubricadas pelo concorrente:
a) prova de idoneidade técnica e empresarial dos licitantes. Atestado comprovando ter empresa licitante executado, com êxito, num só contrato, nos últimos cinco (5) anos, obra de engenharia, cujo valor corresponda no mínimo a NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos). O valor do contrato executado poderá ser atestado pelos índices de variação da construção civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
b) prova de idoneidade financeira.
c) documentação habitual relativa à empresa:
I - Documentos de constituição da empresa e suas alterações. No caso de sociedades anônimas, também, o comprovante de eleição dos atuais diretores.
II - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e respectiva quitação.
III - Comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e respectiva quitação, se a empresa licitante tiver sede ou dependência desta cidade.
IV - Certidões negativas de débito tributário ou previdenciário, comprovando quitação com:
a) impostos federais, estaduais e municipais;
b) instituições de previdência a que estiver vinculada a empresa licitante, alcançando a contribuição para salário-educação de que trata a lei 4.240, de 1964;
c) contribuição sindical do empregador, empregados e responsáveis técnico;
V - Certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras, fornecidas nos últimos trinta

previstas neste Edital nem as propostas que contiverem o elemento de preço sobre o menor proposto. As propostas que contiverem alternativas em relação aos projetos e especificações da COHAB-PA serão analisadas separadamente.

8 - JULGAMENTO - As propostas serão julgadas pela Comissão de Concorrência, em reunião especial, no prazo de três dias a contar da data da Concorrência. O julgamento será por preço global.

9 - ADJUDICAÇÃO - A firma declarada vencedora será convidada a assinar contrato, de acordo com a minuta referida no item 5. Para tanto, deverá, no prazo de três dias a contar da data em que for notificada, depositar na Tesouraria da COHAB-PA a caução de dois por cento (2%) sobre o valor do contrato, destinada a garantia contratual. A importância depositada no ato da inscrição será considerada como início deste depósito. A empresa que não comparecer para assinar o contrato, ou não o solicitar, perderá, em favor da COHAB-PA, a importância depositada no ato da inscrição.

Após a assinatura do contrato com a empresa vencedora, as demais licitantes receberão guias para o levantamento das caucões depositadas.

10 - ANULAÇÃO - A critério exclusivo da COHAB-PA, a presente concorrência poderá ser anulada, sem que assista a qualquer licitante o direito de reclamações futuras ou indenizações.

Belém, 20 de junho de 1967
Dr. Amiraldo Elleres Nunes
Diretor-Presidente da
COHAB-PA.
(Reg. n.º 1637 - Dia 22/6/67)

**Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL**
Concorrência Administrativa
EDITAL DE REFERENCIA
De ordem do Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 7 e 15 de junho de 1967, referente a Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 23 de junho de 1967, às 14.00 hs. para fornecimento às Unidades do 4º Distrito, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1º de julho a 30 de dezembro de 1967, dos grupos: 7 - Gasolina tipo C, Óleo Combustível diesel, tipo A, Óleo Combustível tipo B, Óleo Combustível para caldeira, etc; e Grupo 14 - Lubrificantes, Óleos, Graxas e Graxas, etc.
Comando do 4º Distrito Na-

Belém, 15 de junho de 1967.
A. N. de M. da Silva
Primeiro Tenente, 1.º
Carregado de Divisão de Inspetoria.
(Ext. 1600 - Dia 22-6-67)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
- Secretário -

(G. Reg. n. 7571, Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições "Sócio-Pedagógicas" "Educação Nogueira de Faria", da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
- Secretário -

(G. Reg. n. 7572, Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Elly Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
- Secretário -

(G. Reg. n. 7673, Dias 15/6 a 26/7/66)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
- Secretário -

(G. Reg. n. 7674, Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3ª. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
- Secretário -

(G. Reg. n. 7677, Dia 15/6 a 26/7/67).

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1692/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.
(a) Jorge Facola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 - Dias 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28/7/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.562

ACÓRDÃO N. 233

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Sílvia de Carvalho Sobrinho e Noemy de Miranda Carvalho.

Relator: — Desembargador Agneno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Observadas as formalidades legais e excluída a cláusula que expressa a renúncia da mulher à pensão alimentícia, a ser prestada pelo marido, confirmada a decisão homologatória do desquite dos apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da comarca da Capital, em que o apelante dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados Sílvia de Carvalho Sobrinho e Noemy de Miranda Carvalho.

Os apelados, pretendendo desquitar-se, formularam o respectivo acórdão e levaram-no à homologação do dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, que depois de ouvi-los, mandou que voltassem 16 dias após para ratificação, ou não, do pedido. Permanecendo desavindos e dispostos à separação, o juiz ordenou a lavatura do termo de ratificação homologando o acórdão, depois de ouvir o órgão do Ministério Público, e apelou de ofício. O dr. Sub-Procurador Geral do Estado, manifestou-se pela confirmação da decisão homologatória, excluída a cláusula terceira, que isenta o marido de pensionar a mulher, considerada não escrita.

No caso, foram observadas as formalidades legais exigidas para validade do processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

de desquite por mútuo consentimento e as cláusulas pactuadas, à exceção da que isenta o marido de pensionar a mulher, não contrariam a lei atinente à espécie. A decisão homologatória deve, pois, ser mantida, considerando-se, entretanto, não escrita a cláusula em apêndice.

Assim: ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação oficial, confirmada, de st'art, a decisão homologatória do desquite dos apelados, à exceção da cláusula terceira, que expressa a renúncia da apelada à pensão alimentícia, voltando, com restrição, nessa parte, o Desembargador Relator que admitia a validade dessa cláusula.

Feitas na forma da lei.

Belem, 23 de maio de 1967. (a.a.) OSWALDO DE

RITO FARIAS, Presidente.

AGNENO MONTEIRO LOPES, Relator, vencido em parte.

Em que pesem as opiniões contrárias por rece-me perfeitamente admissível a cláusula que isenta o marido de pensionar a mulher, pois com o desquite, desaparecer, os deveres oriundos do casamento (art. 231, I, II e III, código civil).

Fui presente, Affonso Cavallero, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belem, 8 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 234

Recurso Cível "Ex-Officio" de Monte Alegre

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Ferreira de Andrade.

Relator: — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — O recurso de Ofício, fugindo à regra da voluntariedade do apelo, deve ser expressamente consignado em lei, não podendo, de st'arte, ficar ao alvedrio do juiz a sua interposição. Estipulado ao interesse do Estado em resguardar determinados princípios e situações, impedindo que a injúria a desonestidade, a conveniência e a tolerância possam levar ao trânsito em julgado de decisões proferidas em detrimento de tais princípios e situações. Da condição de ao prévio exame da matéria pela instância "ad-quem" a formação da coisa julgada em tais casos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio", oriundos da comarca de Monte Alegre, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito, sendo recorrido Raimundo Ferreira Andrade.

Odiyar Ferreira Brito e Deusarina Miranda de Andrade, pretendendo casar-se, dearam de traves com a interposição do pai da noiva, que recusou o assentimento aos esposais, porque não simpatisava com o noivo, "notadamente religioso". Foi, pois, necessário recorrer ao Juiz, no caso, titular da comarca de Monte Alegre, visto que a de Mon-

te Alegre estava em vacância, bem como as de Santarém e Alenquer, à época da recusa. Esta o Juiz considerou desarrazoada e supriu o consentimento paterno para a realização do casamento da menor com o seu preferido, mas entendeu de recorrer de ofício, o que provocou as observações do Dr. Sub-Procurador Geral do Estado no sentido do não conhecimento do apelo.

Trata-se de suprimento de consentimento para uma menor contrair matrimônio, diante da recusa paterna. A decisão foge à moldura do parágrafo único do art. 822 do Código de Processo Civil, pois nenhum interesse tem o Estado em obstar o casamento de uma menor, a que o pai não dá o seu assentimento. Este, se as razões foram graves, tem a mão o recurso voluntário.

O recurso de ofício, fugindo à regra geral da voluntariedade do apelo, deve ser expressamente consignado em lei, não podendo, de st'arte, ficar ao alvedrio do juiz a sua interposição. Está vinculado ao interesse do Estado em resguardar determinados princípios e situações, impedindo que a injúria a desonestidade, a conveniência e a tolerância possam conduzir ao trânsito em julgado de decisões proferidas em detrimento de tais princípios e situações. Da condição de ao prévio reexame da matéria pela instância "ad-quem" a formação, em tais casos, da coisa julgada.

A situação que se apresenta no presente processo se distingue de qualquer princípio ponderável, a que os interesses do Estado exigam res-

guardo e obediência, sendo pois, manifestamente descabido o apêlo oficial.

Ex-postis:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não conhecer do recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 30 de maio de 1967.

(s. s.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Proicent. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator, AFONSO CAVALLERO, Sub-Procurador-Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, 8 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7575 — dia — 22.6.1967).

ACÓRDÃO N. 235

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Vitória Pauly Gantuss.

Apelado: — Luiz do Vale Miranda.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada para uso próprio requerido pelo arrematante da imóvel em leilão judicial. — Prova do domínio impugnada pela ré, mediante documento foracido pelo registro imobiliário. — Agravo no auto do processo desprovido. — Sentença decretando a retomada. — Apelação provida.

— Nas ações de despejo têm aplicação o princípio do "jus superveniens" de modo a permitir a apreciação não só de fatos constitutivos, como de direito nascidos durante o curso da demanda.

— Não sendo o ato nulas anulável, o pronunciamento dessa nulidade somente pode ser alcançado através de ação própria.

— A existência de cláusula contratual obrigatória do respeito do contrato em caso de alienação, devidamente inscrita no Registro Imobiliário, sendo um princípio legal, é oponível contra terceiro (art. 256, do dec. n. 4.857, de 9.XI.1939).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Vitória Pauly Gantuss e apelado Luiz do Vale Miranda.

meira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 105 e verso destes autos por unanimidade de votos desprezando o agravo no auto do processo e, quanto ao mérito, dar provimento ao apêlo da ré Vitória Pauly Gantuss por reformando a decisão recorrida julgar o autor carecedor do direito à ação proposta condenando-o, ainda, nos custos do processo e nas honorários profissionais do advogado da ré, desde logo arbitrados em vinte por cento sobre o valor da causa.

A espécie é de uma ação de despejo, com fundamento no disposto no art. 15, item V, da Lei n. 1300, combinado com o § 2º, do mesmo artigo, em que é autor, — Luiz do Vale Miranda, dizendo-se arrematante do prédio de n. 289, sito à travessa Primavera de Março, nesta cidade em leilão judicial realizado no dia 31 de outubro de 1962, locado aos réus. — Vitória Pauly Gantuss, Flávio Maroja, Vitória de Lima Moia e Alfredo Gantuss, depois de fazê-los notificar pelo prazo de noventa (90) dias, ingressou em juízo pedindo a retomada do prédio em referência e alegando estar ocupando prédio alheio e deficiente para os seus trabalhos, pretendendo não instalar um depósito e os escritórios de sua firma.

A fundamentação do pedido não estava correta e devia ser deslocar para o inciso II, do mesmo artigo, o que constitui mera irregularidade.

A defesa da ré Vitória Pauly Gantuss, única que acudiu ao chamamento judicial contestou na arguição da ilegitimidade "ad-causam" do autor para a propositura da ação e comprovando, desde logo, o fundamento da defesa com a certidão de fls. 20 dos autos demonstrativa de que o imóvel cuja retomada era pleiteada pelo autor, se achava inscrita no Registro de Imóveis em nome de Arminda Machado Pereira, casada com Otávio de Oliveira Pereira e não do suplicante, requerendo a absolvição de instância escudada no disposto no art. 201, inciso VI, do Código de Processo Civil, que faz remissão

ao art. 160 do mesmo diploma legal.

O pedido constante da inicial estava condicionado à prova da propriedade, posta em dúvida pela ré e que devia vir com a inicial. Competia ao autor, na oportunidade que teve de falar sobre a contestação, suprir a falta arguida, o que evidentemente não a podia fazer, pois que a Carta de Arrematação somente foi inscrita no Registro de Imóveis em 14 de julho de 1965, como bom o demonstra certidão de fls. 64 dos autos.

O despacho causador não acolheu o pedido de absolvição de instância formulado pela ré, encejando o agravo no auto do processo de fls. 30/34 devidamente atêrmado.

A prova do domínio era condição primacial para a propositura da ação, prova essa normalmente feita através da exibição do título de propriedade devidamente transcrito no Registro Imobiliário, sem o que o juiz deveria, liminarmente, indeferir o pedido (C.P.C., arts. 159 e 160), ou absolver a ré da instância (C.P.C., art. 201, n. I).

A prova reclamada pela ré na contestação, entretanto, foi trazida para os autos antes do julgamento da ação, sendo de se aplicar ao caso o princípio do "jus superveniens" de modo a permitir a apreciação não só de fatos constitutivos, como de direito nascido durante o curso da demanda.

Ora, no caso dos autos, antes de sentenciado o feito, o autor provou ter satisfeito a condição da demanda (autos fls. 64).

A hipótese, pois, é típica de "jus superveniens", princípio acolhido sem restrições, tanto pela doutrina como pela jurisprudência, segundo afirma Frederico Marques. Explicou o emérito processualista que "o fato em que se funda a pretensão deduzida no pedido ocorrer durante o curso do processo — "jus superveniens", o juiz deve levar tal fato em consideração para o julgamento da causa" ("Instituição de Direito Processual Civil, vol. III, pags. 227").

Pedro Batista Martins também diz que o juiz acolhe a demanda, se o fato em que

ela se fundou se verifica durante a lide ("Comentários, ed. de 1942, vol. III, pags. 281").

A vista do exposto, negaram provimento ao agravo no auto do processo de fls. 30, 34, devidamente atêrmado (autos fls. 34 verso), conhecido como preliminar.

MÉRITO — Com a contestação demonstrou a ré ser possuidora de um contrato escrito de locação firmado em 15 de setembro de 1961, a prazo certo, ou seja, dez (10) anos, estando o adquirente do imóvel locado, obrigado a respeitá-lo, de conformidade com o disposto na cláusula nona (9a.), até o seu término, isto é, até 1º de outubro de 1971, na conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 14 da lei invocada na inicial e no art. 1197 do Código Civil Brasileiro que diz:

"Se, durante a locação, for alienada a coisa, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contrato, se nele não for consignada a cláusula da sua vigência no caso de alienação, e constar do registro público".

Portanto, a obrigatoriedade do adquirente de respeitar o contrato escrito e devidamente registrado no Registro de Imóveis, decorre de um princípio legal, — o do art. 1197 do Código Civil Brasileiro, pelo que o direito do locatário se torna oponível ao terceiro.

Evidentemente, como o reconhece a sentença de fls. no contrato está expressamente contida a vigência do contrato em caso de alienação. Nesse caso, o adquirente do prédio fica equiparado ao anterior proprietário, só podendo despejar o inquilino se se verificar falta de pagamento dos aluguéis, infração a obrigação legal ou infração grave de natureza contratual.

A sentença recorrida, porém, acolhendo os fundamentos do memorial apresentado pelo advogado do autor, investiu sobre o contrato para considerá-lo desvalioso, sob o fundamento de se achar cívico dos vícios de simulação e fraude, aquela (simulação) em face de conter declaração inverídica (refere-se a cláusula 7a.) e esta (fraude), por-

que inspirado no manifesto propósito de lesar direito de terceiro, no caso o do adquirente do imóvel hipotecado e já penhorado em execução regular e ainda pelo fato de que a seu vêr, seria defeso aos locadores dar o imóvel em locação, uma vez que estariam privados do direito de livre disposição, eis que este já estando penhorado e sob a guarda da justiça, não mais poderia ser objeto do contrato de locação.

As conclusões da sentença foram apressadas e como tal assentam em bases falsas.

A obrigação firmada entre os contratantes em nada impedia que a ré ou seu filho Alfredo Jacob Gantuss, intimado pelo escritório Valente do Couto para satisfazer pagamento de mensalidades, depois da arrematação do prédio em leilão, o fizessem, sem que isso possa induzir no reconhecimento da inveracidade de uma que das cláusulas contratuais (7a.) Ademais, em 15 de setembro de 1961, quando o imóvel foi dado em locação a ré, não estava o mesmo penhorado e seus proprietários tinham o direito de administrá-lo, como bem o comprova o documento de fls. 94 dos autos, por onde se inferê que a primeira penhora recaiu sobre o prédio em 27 de setembro de 1961.

Onde, pois, demonstrados vícios do contrato vislumbra- dos pelo ilustre prolator de sentença recorrida?

Sem nenhuma consistência jurídica foram as conclusões do ilustre prolator, que ainda trouxe à discussão o fato de se encontrar o imóvel hipotecado a outrem que não o adquirente, como se esse fato impedisse o proprietário do uso e gozo do mesmo.

Lafayette ensina — a hipoteca é o direito real constituído em favor do credor sobre coisa imóvel do devedor ou de terceiro, tendo por fim sujeitá-la, exclusivamente, ao pagamento da dívida, sem todavia, tirá-la da posse do dono. "É um direito real de garantia. O que quer dizer: é um direito meramente acessório cuja existência depende da existência da obrigação, que se desina a assegurar. Como direi-

to real, prevalece contra todos e é provido de sequência. Como direito de garantia, possui o predicado da preferência. "Na hipoteca — seu direito não se revela por nenhum ato de gozo ou de uso sobre o bem hipotecado (Baudry-Lacantinarie).

A sentença apelada, outrossim, investido sobre o contrato para declará-lo desvalioso, numa ação do despêjo, não foi feliz. Os atos jurídicos que podem ser declarados nulos ex-officio pelo juiz são aqueles constantes do art. 145 do Código Civil que, por serem de ordem pública e insanáveis, podem ser pronunciados ex-officio. Os demais, não sendo atos nulos de pleno direito, são simplesmente anuláveis (art. 147 n. II) e não podem, como tal, ser pronunciadas ex-officio (art. 152, parte final). Sua declaração de nulidade somente pode ser obtida através da ação própria continuando os atos a produzir seus efeitos, enquanto não declarada por sentença.

É precisamente o caso dos autos, não sendo os atos apontados, nulos de pleno direito, não podem ser anulados por meio de uma ação de despêjo, pois este não é o meio hábil para atingir essa finalidade.

Vigente o contrato e a cláusula nona (9a.) que obrigava o novo adquirente a respeitá-lo, o locatário tinha o direito de opô-lo a terceiros, dada a presunção de publicidade dos atos levados a registro público (art. 256, do decreto n. 1.857, de 9 de novembro de 1939), carecendo o autor do direito à ação proposta.

A sentença prolatada e recorrida não podia prosperar, merecendo reforma.

Belém, 30 de maio de 1967.
(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
EDUARDO MENDES PATRIARCA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 9 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7620 — dia 22.6.1967).

ACÓRDÃO N. 236

Apelação Penal da Crim. — Apelante: — Tereza Cristina C. Menescal.

Apelado: — Manoel Martins Alves.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA. — Se o acidente ocorre por culpa exclusiva da vítima, que deficiente manobra o seu veículo sem observar as regras do Código Nacional de Trânsito, mantem-se a decisão absolutória, que excluiu o condutor do outro veículo de qualquer responsabilidade pelo evento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, comarca da capital, em que é apelante Tereza Cristina C. Menescal, sentença apelada Manoel Martins Alves.

O apelado foi denunciado e sumariado pelo crime definido no art. 129, § 6o. e 7o. do Código Penal, por dirigir uma camioneta "Chevrolet", em excessiva velocidade, colidiu com o carro "Wolswagen" dirigido pela apelante, sem atender as advertências que esta fazia, através do "pisca-pisca", de que ia manobrar à esquerda para entrar na rua 3 de maio. Da colisão, além dos danos materiais, resultaram as lesões descritas no auto do exame de fls. (conferir a instrução, o juiz proferiu sentença absolvendo o inculcado. A vítima, admitida como auxiliar da acusação, manifestou o recurso sob exame, que foi processado regularmente, Nesta Instância.

Nesta Instância, dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo desprovimento do apêlo.

O laudo pericial da Delegacia Estadual de Trânsito é conclusivo quanto à culpabilidade absoluta da vítima, que, dirigindo o seu carro pela Avenida Gentil Bittencourt, não observou, ao manobrar as regras do Código Nacional de Trânsito. Daí porque o outro veículo foi colhido de surpresa diante da manobra deficiente da vítima que, trafegando entre um ônibus e o carro do apelado, numa via de grande movimentação, não podia cortar a frente do veículo do réu, surpreendendo-o com o inesperado da manobra. É certo que duas teste-

munhas afirmam que a vítima vinha advertindo, através do "pisca-pisca", da sua disposição de dobrar à esquerda para entrar na rua Três de Maio. Mas, como se constata do laudo pericial, se ela viajava no meio da pista, entre a camioneta e um ônibus, era demasiada temeridade pretender cortar a frente da camioneta, que vinha na sua preferência e não tinha obrigação de dar-lhe passagem. Destarte, a advertência do "pisca-pisca" só era válida para os veículos que viessem atrás, na mesma posição, e não para os que ladeavam a pista, como, no caso, ocorreu com o do apelado. Imprudência cometeu-a a vítima, manobrando pela frente de um veículo em movimento, mesmo em velocidade fora do comum, o que seria um argumento a mais contra a apelante.

A culpa do acidente deve ser imputada, exclusivamente, à apelante e não ao apelado, pelo que desmerece acolhida o apêlo que visava modificar a decisão absolutória.

Assim: ACÓRDAM os juizes da primeira câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de maio de 1967.
(a.a.) OSWALDO DE FARIAS, Presidente. AGNATO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator. Foi presente, AFFONSO CAVALLEIRO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 9 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(C. Reg. n. 7621 — dia 22.6.67).

ACÓRDÃO N. 237

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Souza

Recorrente: — A dra. Pretora do Termo de Salvaterra.

Recorrido: — Magno da Conceição de Souza.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Não se conheceu do Recurso compulsório da decisão que indefere pedido de "habeas-corpus",

Isto posto:

Em princípio, os recursos admitidos em nosso sistema processual penal, são de caráter voluntário. Entretanto, o nosso Cod. Proc. Penal, nos incisos I e II do art. 547, prevê os casos em que deverão ser obrigatoriamente interpostos pelo juiz, e, na sua enumeração, não consta a sentença denegatória de "habeas-capacitade para suas ocupações habituais por mais de sessenta (60) dias, nestas condições, o delito de que foi acusado o paciente, é inafiançável, na forma do que preceitua o art. 323, inciso I, do Cod. Proc. Penal.

Sem ouvir o órgão do M.P. a MM. Juíza "a quo", a vista das informações da autoridade policial responsável pela prisão, indeferiu o pedido e recorreu de ofício para esta Egrégia Córte.

instaurada, para o que solicitou o arbitramento da fiança e aconseqüente expedição do aivará de soltura.

Consultada, a autoridade apontada como coatora infornçável "ex-offício", da comarcou pelo ofício de fls. 3 que o paciente fora flagrado, na prática dos crimes previstos nos arts. 129, parágrafo 1.º, incisos I e II, e 132, todos do Cod. Penal Brasileiro, havendo o corpo de delito procedido na vítima constatado sua inaceição de Souza, brasileiro, lavrador, casado, residente à travessa n. 5 daquela cidade, preso por ordem do delegado de polícia local, acusado da autoria do crime capitulado no art. 129 do Cod. Penal. Alega o impetrante que a infração atribuída ao seu representado é de natureza afi nçável, punível como é por pena de detenção, podendo dest' arte, responder solto aos termos da ação penal contra ele do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, em que é recorrente a dra. Pretora do Termo e recorrido Magno da Conceição de Souza.

Edwald José Machado Elterres, em data de 20 de abril último, requereu perante a dra. Pretora de Salvaterra, Termo Judiciário da Comarca de Soure, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Magno de Con-

corpus". O item I do referido dispositivo admite o recurso compulsório somente para a demissão que conceder a medida, quer em caráter liberatório, quer preventivamente, deixando ao impetrante ou ao representante do M.P. a faculdade do seu uso, com base no inciso X do art. 581, dispositivo que regula a incidência do recurso em sentido estrito.

Assim, tratando-se de indeferimento de pedido de "habeas-corpus", preliminarmente e por unanimidade, Acórdam os membros de Segunda

Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por incabível na espécie.

Belém, 10. de junho de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRILHO FARIAS, Presidente
ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Rel. tor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 9 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7622 — dia — 22.6.1967).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38 DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-94-67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 10 de junho do corrente ano:

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lindoio Lima de Menezes, para exercer o cargo isonomeado de provimento eventual de Juiz Substituto, no âmbito do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.273 de 23 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 21 de junho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(Reg. n. 7965. Dia 22-6-67)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA JUDICIAL

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês de julho às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação pelo portepetro dos auditórios, o seguinte bem pertencente à Cerâmica Marajó S/A, na ação executiva que lhe move M. Martins Cojes, constante de:

Um (1) caminhão de marca Mercedes Benz, de fabricação alemã, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito, sob o n. 1.25.96-motôrio do ano de 1962. O caminhão em tela encontra-se desprovido de carroceria, com os pneus bastante gastos, motor em perfeito funcionamento de n.º 31288-1102, e chassis de n.º 31282203, cabine de cor vermelha, estando presentemente sob a guarda do Sr. José da Silva Bastos Neto, no município de Benevides, onde foi feita a verificação, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, di e hora acima designados e levar o seu lance ao portepetro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, portepetro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 1967. Eu, Antonio Ismei de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Antônio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara.
(Reg. n. 162) Dia 21-6-67)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PUBLICO

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de leilão público virem, ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia

28 de junho às 10,00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem, penhorado na ação executiva hipotecada que Importadora e Exportadora Ltda., move contra Scndoval Felipe da Silva e sua mulher, "Iate motor "Otto" com as seguintes características: 291.537 toneladas brutas e 207.069 toneladas líquidas, 39 metros de comprimento 7,50 metros de boca, 3,50 metros de calado máximo e 1,50 metros de吃orno, servindo de força propulsora um motor marítimo diesel de 8 cilindros a 12 ciclos de 320 H.P. de 400 rotações por minuto, necessitando de reparos gerais, avaliada referida embarcação em dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao portepetro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação ao portepetro dos auditórios. O preço de avaliação, será vendido pelo maior lance recebido. O comprador pagará à banca o preço de arrematação, custas, inclusive carta de arrematação e comissões de venda. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de maio de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevi.

(E. 19123)

(Reg. n. 1643. Dia 22-6-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante: Francisco Martins, assistido de seu advogado a Dra. Antonia Maria Ribeiro e apelado Leutério Manoel Fernandes, assistido de seu advogado o Dr. Roberto Klautau, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de junho de 1967.

Luiz Faria
Secretário do T.J.J.

(Reg. n. 8013. Dia 21-6-67)